



Câmara Municipal de Cláudio

Poder Legislativo - Estado de Minas Gerais

CONTRATO ADMINISTRATIVO n.º 4.2024 – CONTRATAÇÃO TEMPORÁRIA DE PESSOAL – PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO – EDITAL N.º 01/2024 – AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS – FIRMADO ENTRE O **PODER LEGISLATIVO DE CLÁUDIO**, ESTADO DE MINAS GERAIS, E FILOMENA VANILDA BORGES.

Pelo presente instrumento público contratual, que fazem entre si o **PODER LEGISLATIVO DE CLÁUDIO**, por sua **CÂMARA MUNICIPAL**, pessoa jurídica de Direito Público Interno, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 20.913.950/0001-14 com endereço e sede na Rua das Crianças, n.º 137, Centro, na cidade de Cláudio/MG, neste ato, representada por seu Presidente, o vereador Tancredo Aladim Rocha Tolentino, portador do CPF n.º 220.167.246-68, doravante denominada simplesmente “CONTRATANTE”, e de outro lado, **FILOMENA VANILDA BORGES**, brasileira, divorciada, auxiliar de serviços gerais, documento de identidade MG-15.137.988, inscrita no CPF sob o n.º 876.739.166-49, residente e domiciliada na Rua Brasília, 147 – apto 202 – bairro Centro - Cláudio/MG - CEP 35.530-000, doravante denominada simplesmente “CONTRATADA”, celebram o presente **CONTRATO TEMPORÁRIO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS**, a ser regido pela legislação relativa ao Direito Público, sobretudo as Leis Complementares Municipais n.º 21, de 22 de novembro de 2010, e 105, de 25 de outubro de 2017, pelas cláusulas e condições a seguir expostas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO e DO PRAZO

1. Constitui objeto do presente contrato a **prestação precária de serviços ao Poder Legislativo, no cargo de AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS, definido na Lei Complementar Municipal n.º 105, de 2017.**

1.1 O prazo contratual será de um ano, a contar da assinatura deste instrumento, admitida uma única prorrogação por igual período, mediante despacho fundamentado do Presidente do Poder Legislativo.

1.2 O (a) contratado (a) declara expressa ciência de que o objeto contratual é precário, decorrente de **necessidade temporária e de excepcional interesse público do Poder Legislativo para continuidade da prestação dos serviços públicos correspondentes**, visando compor temporariamente os quadros do Poder Legislativo **até realização do correspondente Concurso Público.**

1.3 O (a) contratado (a) declara ter sido aprovado (a) no Processo Seletivo Simplificado, Edital n.º 01/2024, mediante critérios objetivos de escolha, sujeitando-se, além das cláusulas contratuais, àquelas definidas no Edital do Processo Seletivo, **que passam a fazer parte integrante deste instrumento para todos os efeitos de ordem jurídica e legal.**

Firomena Vanilda Borges

Secretaria Jurídica – A.B.S. Página 1 de 7

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]



Câmara Municipal de Cláudio

Poder Legislativo - Estado de Minas Gerais

CONTRATO ADMINISTRATIVO nº 4.2024 – CONTRATAÇÃO TEMPORÁRIA DE PESSOAL – PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO – EDITAL N.º 01/2024 – AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS – FIRMADO ENTRE O **PODER LEGISLATIVO** DE CLÁUDIO, ESTADO DE MINAS GERAIS, E FILOMENA VANILDA BORGES.

1.4 O (a) contratado (a) declara a autenticidade e veracidade de toda documentação apresentada, assumindo possuir:

EXIGÊNCIAS MÍNIMAS PARA OCUPAÇÃO DO CARGO.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PREÇO e DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:

2. Como pagamento pelos serviços prestados, o Poder Legislativo pagará ao (à) CONTRATADO (A) a importância mensal definida como remuneração para o Cargo de Auxiliar de Serviços Gerais na Lei Complementar Municipal n.º 105, de 2017, atualmente fixada em R\$ 1.713,82 (mil setecentos e treze reais e oitenta e dois centavos).

2.1 O pagamento será efetuado na mesma data e nas mesmas condições estabelecidas para a folha salarial dos demais servidores da Câmara Municipal, mediante depósito ou transferência bancária na conta de número 22.475-2, Itaú, 3190, banco 341, de titularidade do (a) Contratado (a).

2.2 A alteração de conta bancária somente será admissível mediante pedido escrito dirigido à Secretaria Contábil e de Recursos Humanos do Poder Legislativo, apresentado até dez dias antes da folha de pagamento.

2.3 Sobre o valor do pagamento incidirão descontos previdenciários legais, bem como imposto de renda (se for o caso) e outros definidos na legislação pertinente.

2.4 Mensalmente será fornecido contracheque ao (à) contratado (a) com discriminação de seu pagamento.

2.5 Além do pagamento mensal, o (a) contratado (a) terá direito aos seguintes benefícios:

**Auxílio alimentação
Plano de saúde (UNIMED).**

2.6 O (a) contratado (a) não poderá receber quaisquer outras gratificações ou verbas senão aquelas descritas neste contrato.

Firomena Vanilda Borges

Secretaria Jurídica – A.B.S. Página 2 de 7

Maury

Junior

§



Câmara Municipal de Cláudio

Poder Legislativo - Estado de Minas Gerais

CONTRATO ADMINISTRATIVO nº 4.2024 – CONTRATAÇÃO TEMPORÁRIA DE PESSOAL – PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO – EDITAL N.º 01/2024 – AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS – FIRMADO ENTRE O **PODER LEGISLATIVO** DE CLÁUDIO, ESTADO DE MINAS GERAIS, E FILOMENA VANILDA BORGES.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA JORNADA DE TRABALHO E PARTICULARIDADES DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS:

3.1 O (a) contratado (a) prestará serviços ao Poder Legislativo, ordinariamente, **as segundas das 08h00min às 18h00min, de terças as quintas feiras das 08h00min às 17h00min e as sextas-feiras, das 08h00min às 16h00min, na sede da Câmara Municipal**, admitido intervalo intrajornada de uma hora para refeição, perfazendo a jornada semanal de 40 horas, **mediante registro de ponto eletrônico**.

3.2 O (a) contratado (a) **se sujeitará a todas as regras internas do Poder Legislativo**, definidas em Portarias, Circulares e Comunicações internas, bem como todo regramento de trabalho definido por seus superiores hierárquicos, pela Presidência e pela Secretaria Contábil e de Recursos Humanos, desde que compatíveis com a natureza do cargo ocupado.

3.3 O (a) contratado (a) deverá trajar-se adequadamente e, em caso de recebimento de uniformes e crachás, **deverá restituí-los ao Poder Legislativo ao final da vigência contratual**.

3.4 O (a) contratado (a) deverá utilizar adequadamente os equipamentos de trabalho, **declarando ciência de que a perda, deterioração ou avaria causada dolosamente ao patrimônio público será apurada e descontada diretamente em sua remuneração mensal**, até o limite de 30% dos valores, até ressarcimento integral ao erário, mediante procedimento administrativo próprio, com contraditório e ampla defesa.

3.5 **É vedado a utilização de celulares, smartphones, tablets e outros aparelhos tecnológicos particulares do (a) contratado (a) durante o expediente de prestação de serviços**, ressalvada autorização expressa da chefia imediata ou casos de emergências familiares, devidamente reportadas ao Poder Legislativo.

3.6 Durante a jornada de trabalho o (a) contratado (a) **não poderá se ausentar da sede do Poder Legislativo sem prévia autorização** da chefia imediata ou da Secretaria Contábil e de Recursos Humanos.

3.7 O (a) contratado (a) **deverá ter assiduidade e pontualidade**, sob pena do vínculo ser rompido em caso de impontualidade e ausências habituais.

Filomena Vanilda Borges

Secretaria Jurídica – A.B.S. Página 3 de 7



Câmara Municipal de Cláudio

Poder Legislativo - Estado de Minas Gerais

CONTRATO ADMINISTRATIVO nº 4.2024 – CONTRATAÇÃO TEMPORÁRIA DE PESSOAL – PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO – EDITAL N.º 01/2024 – AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS – FIRMADO ENTRE O **PODER LEGISLATIVO** DE CLÁUDIO, ESTADO DE MINAS GERAIS, E FILOMENA VANILDA BORGES.

3.8 Sem prejuízo de outras determinações definidas em ordens de serviço expedidas ao (à) contratado (a), esse (a) exercerá as seguintes atribuições:

PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO Nº 001/2024.

3.9 O (a) contratado (a) será dispensado de prestar serviços nos dias de feriados e recessos, sem prejuízo da remuneração.

3.10 O direito previsto no item 3.1 **poderá ser revogado pelo Poder Legislativo, a qualquer tempo, se for necessário ao serviço público, mediante simples convocação para trabalho, hipótese na qual haverá pagamento de horas-extras para os serviços prestados em feriados.**

3.11 Não incidirão horas-extras para os serviços prestados em dias de recesso ou de ponto facultativo.

3.12 O (a) contratado (a) **poderá ser convocado para prestar serviços fora dos horários e locais definidos no item 3.1, mediante critério do Poder Legislativo em face da necessidade do serviço público, hipótese na qual o(a) contratado(a) fará jus à remuneração pelas horas-extras laboradas.**

3.13 Eventuais pagamentos de horas-extras devidos ao(à) contratado(a) **poderão, a critério do Poder Legislativo, ser compensados em folgas**, desde que não haja prejuízo ao serviço público e o pedido de compensação tenha antecedência mínima de sete dias.

3.14 A ausência do(a) contratado(a) **será admitida somente nas hipóteses previstas no Estatuto dos Servidores Públicos de Cláudio/MG e, no caso de apresentação de atestado médico, deverão ser observadas as seguintes regras:**

- I. serão admitidos apenas **atestados médicos legíveis**, com assinatura e carimbo do médico responsável;
- II. o atestado médico **deverá conter expressa referência ao C.I.D.**, para fins previdenciários, renunciando o(a) contratado(a) a qualquer sigilo;
- III. o atestado **deverá ser apresentado no prazo de 48 horas**, sob pena de ser inadmitido; e
- IV. durante a **vigência de afastamento definido no atestado médico o(a) contratado(a) não poderá prestar outros serviços, ainda que privados, bem**

Secretaria Jurídica – A.B.S. Página 4 de 7

Fiomena Vanilda Borges

[Assinatura]

[Assinatura]



Câmara Municipal de Cláudio

Poder Legislativo - Estado de Minas Gerais

CONTRATO ADMINISTRATIVO nº 4.2024 – CONTRATAÇÃO TEMPORÁRIA DE PESSOAL – PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO – EDITAL N.º 01/2024 – AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS – FIRMADO ENTRE O **PODER LEGISLATIVO** DE CLÁUDIO, ESTADO DE MINAS GERAIS, E FILOMENA VANILDA BORGES.

como exercer atividades incompatíveis com o afastamento, tais como ir a festas, solenidades, viagens e outras atividades particulares, sob pena de constituir-se em justo motivo para rescisão contratual, mediante procedimento administrativo próprio, assegurada ampla defesa e contraditório.

3.14.1 No caso de afastamento por questões médicas, o Poder Legislativo pagará a remuneração do(a) contratado(a) em relação aos quinze primeiros dias, sendo o(a) mesmo(a) revertido ao Regime Geral de previdência (INSS) para receber o remanescente, estando o Legislativo desonerado de qualquer pagamento adicional durante a licença.

3.14.2 A concessão de auxílio doença previdenciário não suspende nem interrompe o prazo contratual.

3.15 O Poder Legislativo terá as seguintes prerrogativas:

- I. Direito de exercer **ampla e irrestrita fiscalização sobre a execução do contrato**, o que não restringe as responsabilidades únicas, integrais e exclusivas do(a) contratado(a), no que concerne ao objeto contratual e à **qualidade dos serviços prestados**;
- II. Modificar unilateralmente as cláusulas contratuais, para melhor adequação às finalidades de interesse público;
- III. Extinguir o contrato, unilateralmente, nos casos previstos na lei e a bem do serviço público; e
- IV. **aplicar sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do contrato.**

3.16. Além das obrigações definidas em cláusulas próprias, o(a) contratado(a) deverá:

- I. Cumprir o objeto do Contrato em sua integralidade, obedecendo às disposições legais e contratuais;
- II. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas para contratação;
- III. Prestar diretamente e pessoalmente os serviços, em **caráter personalíssimo**; e
- IV. **Manter sigilo sobre os dados, informações e documentos que tiver conhecimento em razão da prestação dos serviços.**

Firomena Vanilda Borges

Secretaria Jurídica – A.B.S. Página 5 de 7

Handwritten signature

Handwritten signature



Câmara Municipal de Cláudio

Poder Legislativo - Estado de Minas Gerais

CONTRATO ADMINISTRATIVO nº 4.2024 – CONTRATAÇÃO TEMPORÁRIA DE PESSOAL – PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO – EDITAL N.º 01/2024 – AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS – FIRMADO ENTRE O **PODER LEGISLATIVO** DE CLÁUDIO, ESTADO DE MINAS GERAIS, E FILOMENA VANILDA BORGES.

3.17. São obrigações da CONTRATANTE:

- I. Cumprir o objeto do Contrato em sua integralidade, obedecendo às disposições legais e contratuais; e.
- II. Efetuar os pagamentos devidos ao(à) contratado(a) nas condições e prazos estabelecidos.

3.18. A CONTRATANTE não será responsável por quaisquer ônus, direitos ou obrigações estranhos a este contrato, tampouco outros previstos na legislação trabalhista, tendo em vista a **total ausência de vinculação à CLT**.

3.19. O não cumprimento, pelo (a) contratado (a), de qualquer das obrigações constantes neste instrumento poderá implicar em rescisão contratual antecipada, mediante procedimento administrativo prévio, assegurado o contraditório e ampla defesa.

3.20. O (a) contratado (a) será advertido (a), por escrito, sempre que forem observadas irregularidades de pequena monta para as quais tenha concorrido, hipótese que dispensará abertura de procedimento administrativo.

3.21. São obrigações da CONTRATANTE:

3.21. As despesas decorrentes deste instrumento correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

- I. Cumprir o objeto do Contrato em sua integralidade, obedecendo às disposições

“319004 – Contratação Por Tempo Determinado – Ficha 34”.

3.22. O (a) contratado (a) **autoriza o tratamento e divulgação de seus dados pessoais**, declarando ter ciência de que seus dados serão divulgados no Portal da Transparência do Poder Legislativo a fim de dar maior publicidade aos atos administrativos.

3.23. As partes elegem o foro da Comarca de Cláudio, Estado de Minas Gerais, como competente para dirimir quaisquer controvérsias oriundas deste instrumento.

3.24. O presente contrato regular-se-á pelas suas cláusulas e pelos preceitos de Direito Público, e a eles serão aplicados, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de Direito Privado, observada, em qualquer caso, a prevalência do interesse público e continuidade dos serviços públicos prestados pelo Legislativo.

Firomena Vanilda Borges

Secretaria Jurídica – A.B.S. Página 6 de 7

[Handwritten signature]



Câmara Municipal de Cláudio

Poder Legislativo - Estado de Minas Gerais

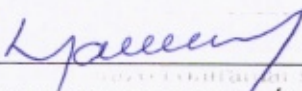
CONTRATO ADMINISTRATIVO nº 4.2024 – CONTRATAÇÃO TEMPORÁRIA DE PESSOAL – PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO – EDITAL N.º 01/2024 – AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS – FIRMADO ENTRE O **PODER LEGISLATIVO** DE CLÁUDIO, ESTADO DE MINAS GERAIS, E FILOMENA VANILDA BORGES.

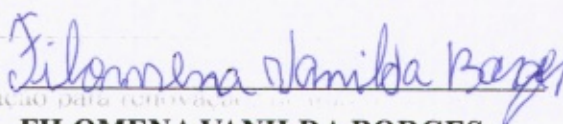
3.25. Decorrido o prazo contratual sem convocação para renovação, ficarão os contratantes liberados dos compromissos assumidos, extinguindo-se de pleno direito o vínculo jurídico ora estabelecido.

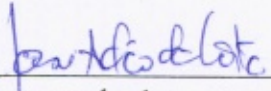
3.26. O presente contrato deverá ser divulgado e mantido à disposição do público em sítio eletrônico oficial.

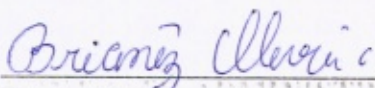
3.27. Assim ajustados, firmam as partes o presente contrato em duas vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo identificadas e assinadas, destinando-se uma via para cada contratante, para que produza todos os efeitos legais.

CONTRATO ADMINISTRATIVO nº 4.2024 – CONTRATAÇÃO TEMPORÁRIA DE Cláudio/MG, 12 de março de 2024.


PODER LEGISLATIVO DE CLÁUDIO
Tancredo Aladim Rocha Tolentino
Presidente


FILOMENA VANILDA BORGES
CPF 876.739.166-49


Testemunha 1:
CPF: 057.038.166-30


Testemunha 2:
CPF: 978.818.996-20

Secretaria Jurídica – A.B.S. Página 7 de 7
FILOMENA VANILDA BORGES
CPF 876.739.166-49